

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para instituir o benefício temporário, durante o estado de calamidade pública, destinado à criança ou adolescente regularmente matriculado em escola da rede pública na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º

.....
V – o benefício temporário, destinado à superação de períodos de grave crise ou calamidade, a ser pago enquanto durar o reconhecimento da situação que lhe deu ensejo.
.....

§ 18. O benefício temporário de que trata o inciso V do *caput* será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por criança ou adolescente regularmente matriculado em escola da rede pública, na educação básica, a ser pago enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise sanitária e econômica provocada pela pandemia do coronavírus COVID-19 levou o Congresso Nacional a decretar estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Com efeitos até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública permitirá o descumprimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



No entanto, profundas consequências atingiram toda a população, principalmente as famílias de menor poder aquisitivo, que são socialmente mais vulneráveis.

A recomendação de isolamento social provocou o fechamento das escolas em todo o País, de modo que a suspensão das aulas privou as crianças e os adolescentes da alimentação escolar.

Por esse motivo, propomos, com a urgência que o caso requer, a criação de um benefício temporário, no âmbito do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 60,00 por aluno (criança ou adolescente) regularmente matriculado em escola da rede pública, na educação básica, a ser pago enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Acreditamos que o benefício temporário ajudará as famílias cujas crianças e adolescentes estão afastadas da rede escolar, enquanto durar a suspensão das aulas, provocada pelo COVID-19, com a vantagem de desonerar Estados e Municípios, na medida em que os pagamentos serão provenientes do Governo Federal.

A distribuição de alimentos através de cestas diretamente para as famílias destes estudantes implicaria em alto custo de logística se fosse feita a entrega em domicílio e no caso de pontos de entrega, nas escolas ou outros locais, geraria a aglomeração de pessoas o que não deve acontecer nesta situação de pandemia.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JORGE SOLLÁ



* C D 2 0 5 0 6 2 1 5 5 0 0 0 *